

GOVERNO DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

[\(Este texto foi publicado no DODF nº 241 de 23 de dezembro de 2016\)](#)

Promove alterações na Instrução nº39, de 15 de abril de 2009 - Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e após aprovação das alterações da Instrução nº39, de 15 de abril de 2009, através da Resolução nº72 de 15 de agosto de 2016, do Conselho Deliberativo, conforme processo nº 196.000.099/2009, DETERMINA:

Art. 1º Os artigos 1º, 16 e 17 da Instrução nº 39 de 15 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, instituída nos termos da Lei nº 1.813 de 30 de dezembro de 1997, alterada sua denominação por força do art.6º, inciso VI do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, entidade da Administração Indireta de que trata o Art. 6º, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, alterada sua estrutura administrativa através do Decreto nº 37.359, de 24 de maio de 2016, Decreto nº 37.577, de 29 de agosto de 2016 e Decreto de 9 de dezembro de 2016, rege-se pelo presente Regimento e pelas disposições legais pertinentes.

Art. 16. Compete ao Diretor Adjunto:

- I- coordenar e orientar o gabinete, no âmbito de suas atividades, prestando assistência direta e imediata ao Diretor- Presidente;**
- II- substituir o Diretor- Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como exercer representação política e social quando necessário;**
- III- coordenar e acompanhar a implementação de políticas de planejamento e gestão no âmbito da FJZB;**
- IV- indicar membros para compor comissões de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, tomadas de conta especial e grupos de trabalhos;**
- V- acompanhar o andamento das atividades das comissões de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, tomadas de conta especial e grupos de trabalhos;**
- VI- coordenar as ações de organização das atividades desenvolvidas no âmbito da FJZB; e**
- VII- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Diretor- Presidente.**

Art.17. A Assessoria Especial é uma unidade de coordenação vinculada diretamente à Presidência. Ao Assessor Especial compete:

(...) X - (Revogado)

Art.2º Fica revogado o inciso X, do art.17.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO